



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 982

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto Nº 039/2020, de 17 de Abril de 2020** – Determina a renovação de prazos suspensivos de atividades da administração pública e da vida civil, determinada cortes remuneratórios, regulamenta as medidas de prevenção do coronavirus em sessão licitatória bem como reuniões e dá outras providências para intensificar o combate ao novo coronavirus (COVID19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

DECRETO Nº 039/2020, de 17 de abril de 2020.

Determina a renovação de prazos suspensivos de atividades da administração pública e da vida civil, determina cortes remuneratórios, regulamenta as medidas de prevenção do coronavírus em sessão licitatória bem como em reuniões e dá outras providências para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID 19).

FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS, Prefeito do Município de Aramari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 22/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Aramari, em razão do COVID 19;

CONSIDERANDO, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas administrativas extraordinárias ao regular andamento da Administração Municipal no sentido de impedir a propagação do referido vírus na população de Aramari;

CONSIDERANDO que tais medidas repercutem em operações orçamentárias imprevistas para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a implementação de gastos completamente fora do planejamento municipal em prol de conter combater e prevenir a pandemia, onerando o Tesouro Municipal;



Prefeitura de Aramari
Governos: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

CONSIDERANDO a drástica queda de receita do município, principalmente no que tange ao Fundo de Participação dos Municípios, e a incerteza a respeito da projeção de temporal que tais efeitos ecoarão no erário público;

CONSIDERANDO decreto de calamidade pública no Município de Aramari;

DECRETA :

Art. 1º - Renova a suspensão por mais 15(quinze) dias, a partir dessa data, os atendimentos ao público em todos os setores da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - Renova a suspensão por mais 15 (quinze) dias, a partir dessa data, as atividades de classe:

I – de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino Licenciado pela prefeitura de Aramari;

Art. 3º - Renova a suspensão por mais 15 (quinze) dias, a partir dessa data, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Academia de ginástica;

II – Espaços Públicos que proporcionem aglomerações de pessoas, destinado à quaisquer manifestação cultural, esportiva e de laser nos limites dos municípios;

Art. 4º - Renova por mais 15 (quinze) dias, a partir dessa data, a suspensão de todo transporte sanitário eletivo para condução de pacientes para consultas, exames ou cirurgias em outras cidades.

Art. 5º - Por conta dos reflexos financeiros causados pela pandemia do coronavírus, redução na remuneração na seguinte ordem:

I – Prefeito – redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário;

II – Secretários de Governo, Controlador e Procuradores – redução de 20 % (vinte por cento) do salário;

III – Demais Cargos Comissionados – Redução de 20% (vinte por cento) do salário;

Paragrafo Único – Determina a Secretaria de Administração promover redução de 20% da jornada de trabalho dos serviços não essenciais.

Art. 6º - As sessões licitatórias ocorrerão seguindo, indispensavelmente, sob as seguintes regulamentações:

I – As sessões ocorrerão, sempre, em local que garanta acomodação o para os licitantes de modo a resguardar distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os licitantes;

II – Os licitantes manterão distanciamento de, pelo menos, 1,5 metros (um metro e meio) da comissão de licitação ou pregoeiro e equipe de apoio;



Prefeitura de Aramari
Governos: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

III – Cada licitante deverá estar munido de máscara de proteção facial e deverá fazer uso da mesma em tempo integral enquanto durar a sessão licitatória, sob pena de não participar do certame caso não apresente sua máscara ou se recuse a utilizar a mesma;

IV - Cada licitante deverá levar a sua própria caneta na cor azul para o certame, sendo vedado compartilhamento de canetas entre os licitantes ou a utilização das canetas da repartição pública onde esteja ocorrendo à sessão licitatória;

V – O recinto onde esteja ocorrendo à sessão licitatória deverá contar com vasilha de álcool gel 70% equipado com válvula ejetora, disponível aos licitantes;

VI – Todos deverão fazer assepsia das mãos com álcool gel 70% de uso próprio ou disponível no recinto tão logo entre na sala da sessão e repetirá o procedimento no momento da assinatura de atas ou qualquer outro documento;

VII – Licitantes com sintomas análogos aos sintomas de gripe como tosse, espirro frequente, corizas, estão terminantemente proibidos de participar da sessão licitatória;

Art. 7º - Entende-se por reunião todo agrupamento de pessoa num mesmo local para tratar de um assunto específico ou com fins recreativos.

Art. 8º - Ficam proibidas as reuniões para fins recreativos, pelo prazo do Artigo 1º.

Art. 9º - Toda e qualquer reunião, independente do tema ou de quem a promova, seja de cunho público ou privado, deverá ser realizada sob a égide das seguintes obrigações:

I – As reuniões ocorrerão apenas em locais com amplitude suficiente à garantir acomodação que mantenha distancia mínima e inflexível de 1,5 metros (um metro e meio) entre os participantes;

II – no ambiente onde ocorre a reunião deverá contar com a disponibilidade de álcool gel 70% em vasilhame com válvula ejetora;

III – Todos os participantes da reunião deverão estar equipados com máscara de proteção facial;

IV - Pessoas enquadradas em grupo de risco em nenhuma hipótese poderão participar de reuniões;

V – Pessoas com sintomas análogos ao sintoma de gripe como tosse, coriza, espirro, não poderão participar de reuniões;

VI – a reunião, independentemente do espaço em que ocorra, contará com um contingente máximo de 40 (quarenta) pessoas;

Paragrafo Único – Para finalidade de eventos religiosos ficam valendo as regras contidas no Decreto 32/2020.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2020.


FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari
Governador: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175